

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Agosto de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE)

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

3000210346

Anúncio

Processo n.º 422/04.8TYVNG.

Falência (requerida).

Requerente — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Requerida — Apie — Apoio Informático às Empresas, L.ª, Maria Evangelina de Sousa Barbosa.

Dr.ª Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que por sentença de 9 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Apie — Apoio Informático às Empresas, L.ª, número de identificação fiscal 501728325, com sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 1462, rés-do-chão, 4450-000 Matosinhos, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial António Carlos da Silva Santos, número de identificação fiscal 124311458, com escritório na Rua dos Conselheiros Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

3000210265

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Administração

Despacho

Por deliberação do conselho administrativo de 5 de Maio de 2006, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Paulo Duarte de Sousa Fagundes, como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por seis meses, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006, pelo projecto «Cartograf III Proid 125». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
3000205459

Despacho

Por deliberação do conselho administrativo de 5 de Maio de 2006, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Ana Rosa Amaral Medeiros, como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por seis meses, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2006, pelo projecto «PROID 136». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
3000205465

Despacho

Por despacho do pró-reitor da Universidade dos Açores de 1 de Abril de 2006, é autorizado o contrato de avença com Gonçalo Jorge dos Mártires Antunes, com a remuneração mensal de 750 euros, não existindo IVA, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Abril até 31 de Agosto de 2006, pelo projecto «PROID 124». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
3000205477

Despacho

Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 30 de Dezembro de 2005, é autorizado o contrato de avença com Tito Miguel Mendonça da Costa, com a remuneração mensal de 875 euros, acrescido de IVA, pelo período de seis meses, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
3000205481

Despacho

Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 30 de Dezembro de 2005, é autorizado o contrato de avença com Sílvia de Fátima Batista de Carvalho Rocha, com a remuneração mensal de 1220 euros, acrescido de IVA, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
3000205483

Despacho

Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 20 de Abril de 2006, é autorizado o contrato de avença com Flávio Macedo Soares Pimentel, com a remuneração mensal de 980 euros, isento de IVA, com efeitos desde 1 de Abril até 31 de Agosto de 2006, pelo projecto «INSAAR». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Maio de 2006. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.
3000205485